

DANIEL WEI LIANG WANG
Organizador

CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA NA DEMOCRACIA:
APROXIMAÇÕES ENTRE
DIREITO E CIÊNCIA POLÍTICA

ANDREI KOERNER
ARGELINA CHEIBUB FIGUEIREDO
CLÁUDIO G. COUTO
DANIEL WEI LIANG WANG
ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA
LUÍS GUSTAVO BAMBINI
LUCIANA GROSS CUNHA
MARCOS PAULO VERÍSSIMO
OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ
ROGÉRIO B. ARANTES
VANESSA E. OLIVEIRA
VITOR MARCHETTI

Marcial Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO

2013

PREFÁCIO

Os pais fundadores do pensamento moderno sobre o direito público em geral, e especialmente sobre direito constitucional, tinham plena consciência das conexões políticas de seu objeto. Por isso, eles procuraram dialogar com a filosofia política de sua época. Para garantir que essa troca se mantivesse ao longo do tempo, a Teoria Geral do Estado (a famosa TGE) foi incluída como conteúdo obrigatório no currículo das Faculdades de Direito no Brasil. Infelizmente, com os anos essa disciplina acabou se enrijecendo e foi deixando de acompanhar a evolução posterior das pesquisas sobre política. Isso teve efeito negativo na formação de profissionais do Direito e no pensamento brasileiro sobre direito público.

Em 1993, surgia a Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP. Sua ambição era justamente livrar o direito público das armaduras acadêmicas que impediam seu adequado desenvolvimento entre nós. Com um amplo programa de iniciação científica (a Escola de Formação, funcionando ininterruptamente desde 1998), a SBDP investiu na criação de uma elite de pesquisadores jurídicos de cabeça aberta, que valorizassem os métodos das ciências sociais e interagissem com a produção contemporânea da ciência política. Em paralelo, a SBDP criava cursos e seminários interdisciplinares, especialmente sobre a experiência constitucional, juntando constitucionalistas e outros juristas, cientistas políticos, economistas, autoridades públicas, filósofos, teóricos em geral. A aposta foi na capacidade transformadora do encontro sincero entre as muitas áreas do conhecimento.

Este livro mostra que ambas as iniciativas deram frutos. Daniel Wang, aluno brilhante em 2006 da Escola de Formação da SBDP, rapidamente se transformou em um pesquisador ativo e influente. Por isso, em 2011 foi escolhido para coordenar o curso «Constituição e Política», que sua competência e dedicação transformaram neste projeto mais amplo: o de produzir também um

livro capaz de espelhar a rica conexão, que já ocorre, do conhecimento jurídico com a ciência política, e ainda de apontar caminhos para seu aprofundamento.

É muito importante destacar a generosidade com que o coordenador e os autores deste livro têm colaborado com o desenvolvimento das ideias no Brasil, e também com a SBDP. A eles se somam muitos outros professores, pesquisadores e estudantes, vindos de muitas instituições, que têm acreditado na força renovadora do diálogo, e a excelente equipe executiva da SBDP, dirigida por Roberta Alexandr Sundfeld. A prestigiosa editora espanhola Marcial Pons, agora no Brasil, tendo acolhido o projeto, garante sua qualidade editorial.

CARLOS ARI SUNDFELD

Presidente da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP
Professor de Direito FGV-SP e da PUC-SP

SUMÁRIO

Prefácio – CARLOS ARI SUNDFELD.....	5
Introdução – DANIEL WEI LIANG WANG, coordenador	11
1. A análise política do direito, do Judiciário e da doutrina jurídica	
ANDREI KOERNER	23
2. Controle de constitucionalidade e ativismo judicial	
MARCOS PAULO VERÍSSIMO.....	53
3. O Poder Judiciário e seu protagonismo nas decisões políticas brasileiras	
LUÍS GUSTAVO BAMBINI	75
4. Reforma política sem políticos: quando decisões do TSE e do STF alteraram as regras eleitorais	
VITOR MARCHETTI.....	91
5. Entre a usurpação e a abdicação? O direito à saúde no Judiciário do Brasil e da África do Sul	
OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ.....	115
6. Participação social no Supremo Tribunal Federal: o caso das Patentes Pipeline	
ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA.....	151

7. Por que devemos confiar no Judiciário?	
LUCIANA GROSS CUNHA.....	167
8. Escolha institucional, Constituição e governabilidade	
ARGELINA CHEIBUB FIGUEIREDO.....	179
9. Constituição, governo e governabilidade	
ROGÉRIO B. ARANTES e CLÁUDIO G. COUTO	197
10. Federalismo e políticas públicas: interação e suas consequências	
VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA	221
11. Desobediência civil em um Estado democrático de direito	
DANIEL WEI LIANG WANG.....	239

AUTORES

ANDREI KOERNER

Professor do Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e pesquisador do INCT-Ineu. Mestre e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo e bacharel em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

ARGELINA CHEIBUB FIGUEIREDO

Professora e Pesquisadora do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutora em Ciência Política pela Universidade de Chicago.

CLÁUDIO G. COUTO

Professor do Departamento de Gestão Pública da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo e Pós-Doutorado em Ciência Política pela Columbia University.

DANIEL WEI LIANG WANG

Post-Doctoral Fellow na London School of Economics and Political Science (LSE). Doutor em Direito pela LSE. Mestre em Filosofia pela LSE e em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito e em Ciências Sociais pela USP. Coordenador e professor do curso de Direito Constitucional da Sociedade Brasileira de Direito Público de 2010 a 2011.

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA

Advogada e consultora em direitos humanos. Mestre em Ciência Política pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutoranda do Programa de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo.

LUÍS GUSTAVO BAMBINI

Professor do Curso de Políticas Públicas e Direito da Universidade de São Paulo. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Ex-Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-Chefe de Gabinete do Tribunal Superior Eleitoral. Foi Secretário Parlamentar no Senado Federal, Assessor Especial da área jurídica da Casa Civil da Presidência da República e Diretor da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.

LUCIANA GROSS CUNHA

Professora e Coordenadora do Mestrado Acadêmico em Direito na Direito GV. Mestre e Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo.

MARCOS PAULO VERÍSSIMO

Professor Doutor do Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ

Professor de Direito da Universidade de Warwick. Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo e pelo King's College London. Doutor em Direito pela University College London.

ROGÉRIO B. ARANTES

Professor e Coordenador da Pós-Graduação do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo. Mestre e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo.

VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA

Professora Adjunta da Universidade Federal do ABC. Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo.

VITOR MARCHETTI

Coordenador do Bacharelado de Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC e Doutor em Ciência Política pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

INTRODUÇÃO

DANIEL W. LIANG WANG¹

«It is time that other political scientists demand public law scholars and teachers who can speak to them, not to John Marshall.» – MARTIN SHAPIRO (1993: 377)

«Menos leitura de código e mais ciências sociais.»

Anônimo (pichação no muro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

Constituição e política são indissociáveis. Se aceitarmos que a constituição, escrita ou não, é um conjunto de instituições que dão identidade ao regime político ao estabelecer e delimitar os poderes dos governos, fornecer os princípios para a disputa política e determinar a relação entre os cidadãos e o Estado (LOUGHLIN, 2009: 46), então separar constituição de política é semanticamente impossível.

A constituição, além de ser um produto da política, é também a política (*polity*) em seu aspecto formal e estabelece os atores, regras, objetivos, procedimentos e limites em que o jogo político (*politics*) ocorrerá para a produção de políticas (*policies*).

¹ Agradeço a Rogério Arantes e Cláudio Couto pelas sugestões feitas com relação aos títulos do livro e deste capítulo. Agradeço também a Octávio Ferraz e Vitor Marchetti pelos comentários feitos a esta introdução.

Contudo, chama atenção como embora constituição e política sejam conceitos semanticamente indissociáveis, a produção intelectual daqueles que se especializam no estudo do direito constitucional tende a dialogar pouco com aquilo que está sendo produzido por aqueles que estudam a política – os cientistas políticos. Embora ambos possam estar estudando um mesmo fenômeno ou fenômenos correlatos, muitas vezes «sentam em mesas separadas» e perdem a possibilidade de trocas intelectualmente produtivas (WHITTINGTON; KELEMEN e CALDEIRA, 2011: 242).

Nessa introdução, primeiramente, buscar-se-á entender as razões para o afastamento entre cientistas políticos e juristas. Em segundo lugar, será feita uma análise das razões do recente esforço de aproximação dessas duas áreas. Posteriormente, serão discutidos alguns cuidados que devem ser tomados quando essa aproximação é buscada. Por fim, serão apresentados os capítulos que compõem este livro.

HIPÓTESES PARA O AFASTAMENTO

Como explicar que especialistas em áreas de conhecimento tão próximas dialoguem tão pouco?

Uma *primeira hipótese* estaria na própria origem dos departamentos de Ciência Política, que em muitas universidades nasceram como uma divisão da Faculdade de Direito. Esse vínculo de origem entre os departamentos de Ciência Política e as Faculdades de Direito ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos (WHITTINGTON; KELEMEN e CALDEIRA, 2011), na Alemanha (REHDER, 2007: 7) e no Brasil (FORJAZ, 1997).

Essa proximidade que, à primeira vista, deveria tornar as duas áreas de conhecimento muito próximas, na verdade pode ter forçado o estabelecimento de certa distância entre elas. Porque a Ciência Política nasce fortemente vinculada ao Direito, ela precisa propositalmente afastar-se do Direito, criar seus próprios paradigmas e métodos, para marcar sua autonomia (REHDER, 2007: 9; FORJAZ, 1997). Talvez isso explique por que no Brasil e na Europa o interesse da Ciência Política no estudo sobre o papel das Cortes e do Direito é relativamente recente e com um número ainda pequeno de pesquisas e pesquisadores (no caso da Alemanha, ver REHDER, 2007; sobre o Brasil ver KOERNER, neste volume).

Uma *segunda hipótese* para o afastamento entre Direito e Ciência política (que se aplica mais à Europa Continental e ao Brasil) seria a resistência de juristas a fazer uso de métodos e conhecimentos de outras áreas em razão da tradição formalista, que acredita que o próprio direito fornece os instrumentos para resolver seus problemas, tornando a interdisciplinaridade desnecessária (BALKIN e LEVINSON, 2006). O isolamento do direito foi, provavelmente, agravado com a grande influência que o positivismo jurídico kelseniano – que

buscava afirmar o Direito como uma ciência autônoma de outros conhecimentos, como a Filosofia e as Ciências Sociais – teve sobre o Direito europeu continental e brasileiro.

Rehder narra que a maior parte dos trabalhos na Europa sobre os tribunais não os veem como políticos, mas como experts ou tecnocratas; e tratam questões jurídicas como questões técnicas a serem resolvidas por profissionais do direito (REHDER, 2007: 19).

Portanto, diferentemente da primeira hipótese, em que os cientistas políticos distanciaram-se do Direito para afirmarem autonomia de sua ciência, na segunda hipótese foram os juristas que se afastaram das Ciências Sociais (inclusive da Ciência Política) para afirmar a autonomia de seu campo de estudo.

Nos EUA essas duas hipóteses aplicam-se com menos força em razão de dois movimentos. Primeiramente, pelo fato de existir lá uma linha muito forte de estudos na Ciência Política sobre o Judiciário, em especial sobre a Suprema Corte (GRABER, 2005). Além de pesquisadores que dedicaram seus esforços para o estudo do Direito e das Cortes, como Martin Shapiro, fundador da «political jurisprudence», outros nomes importantes da Ciência Política americana escreveram trabalhos relevantes sobre o tema, como «Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-Maker» de Robert Dahl.

Um segundo movimento, dessa vez iniciativa de juristas, foi o realismo jurídico americano, que parte de pressupostos diferentes do formalismo jurídico europeu (sobre o realismo jurídico, ver VERÍSSIMO, neste volume). Não só o realismo jurídico estava muito mais aberto para ler, compreender e aproveitar trabalhos de outras áreas, como também abriu espaço para que cientistas políticos olhassem o fenômeno jurídico despido da sacralidade em que o formalismo o envolve (POWE, 2000).

Uma *terceira hipótese* – que se aplica inclusive aos EUA a partir dos anos 70, quando constitucionalistas passaram a deliberadamente ignorar os cientistas políticos (POWE, 2000) – é a de que constitucionalistas buscaram preservar o constitucionalismo contra as críticas contra-majoritárias fundando-o na ideia de neutralidade. Defendeu-se a ideia de que a jurisdição constitucional – por estar fundada em princípios, valores, na análise e na razão – estivesse acima das disputas e vicissitudes políticas e da busca de resultados imediatos (GRABER, 2002: 323).

De acordo com esta percepção, não haveria um papel para a Ciência Política no Direito Constitucional. Afinal, os constitucionalistas não precisam saber a que grupo social as decisões judiciais favorecem, quais os impactos políticos das decisões ou se elas são efetivas. Constitucionalistas precisam saber apenas se os juízes justificam adequadamente suas decisões. Em outras

palavras, a política se preocupa com os interesses, enquanto que o constitucionalismo com os princípios (GRABER, 2002).

Essa diferenciação entre a política e o direito para fundamentar a legitimidade da revisão constitucional promoveu o afastamento dos constitucionalistas da literatura produzida pela Ciência Política. Afinal, se as cortes são atores políticos, produzem decisões políticas e estão imersas em um contexto político – como consideram os cientistas políticos – como justificar que poucos ministros, imune a qualquer controle democrático, possam impor sua preferência sobre aqueles levados ao cargo por eleições majoritárias?

RAZÕES PARA APROXIMAÇÃO

As duas últimas décadas têm testemunhado uma crescente reaproximação entre Ciência Política e Direito Constitucional. No caso dos Estados Unidos, constitucionalistas estão esboçando uma retomada pelo interesse no trabalho de cientistas políticos (GRABER, 2002). Na Europa, estão surgindo cada vez mais estudos de cientistas políticos sobre o papel do Direito e dos tribunais (REHDER, 2007). No Brasil também tem aumentado o número de trabalhos publicados em Ciência Política sobre o tema. Um indício do crescente interesse é a grande quantidade de mesas e grupos de trabalho sobre Judiciário e Direito organizados por cientistas políticos na ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais) nos últimos anos. Também vale notar que muitos juristas têm se preocupado em estudar e usar métodos, conceitos e informações da Ciência Política em suas análises, como provam diversos capítulos deste volume.

Uma *primeira explicação* para essa aproximação seria o fato de que cientistas políticos de diversas correntes, mas principalmente os neo-institucionalistas, têm percebido a importância de se estudar as instituições: que se apresentam, em grande parte, como normas jurídicas. Nesta perspectiva, as normas jurídicas moldam o processo de tomada de decisão e influenciam o seu resultado, além de formar identidades, funções e preferências (SHAPIRO, 2002: 1; ROCKMAN; BINDER e RHODES, 2011). Com o crescimento do neo-institucionalismo, o direito passou a ser considerado mais seriamente (REHDER, 2007: 16).

Portanto, conhecer Direito passa a ser fundamental para uma análise de Ciência Política, independentemente do objeto de estudo. Neste volume, por exemplo, cientistas políticos explicam, a partir da Constituição, diversos aspectos da formulação de políticas públicas, da governabilidade e da relação entre Executivo e Legislativo (ver os capítulos de Argelina Figueiredo; Rogério Arantes e Cláudio Couto; e Vanessa Oliveira). Estes autores estão fazendo o que WITTINGTON (2008) chama de *empirical constitutionalism*, ou seja, analisando como a Constituição e seus componentes funcionam na prática. Arge-

lina Figueiredo, inclusive, é citada na *Oxford Handbook of Law and Politics* como um exemplo de trabalho na área de *empirical constitutionalism*.

Uma *segunda explicação* é que cientistas políticos no Brasil e na Europa tem se dado conta de algo que a Ciência Política americana e o Realismo Jurídico já tinham percebido há tempo: juízes e tribunais ao interpretar e aplicar normas, especialmente em sede de controle de constitucionalidade, atuam inevitavelmente como atores políticos (SHAPIRO, 2002: 4). E, a partir do momento em que o Judiciário é visto como parte do governo, ele pode ser analisado com a mesma lente que cientistas políticos analisam outras instituições e atores.

Nesse ponto, a aproximação entre juristas (especialmente constitucionalistas) e cientistas políticos ocorre não apenas porque sua forma de entender o Judiciário se aproxima (menos idealizada por parte do jurista), mas porque a linguagem política é transformada em jurídica dentro dos tribunais. Portanto, para entender as decisões judiciais é preciso olhar tanto para seus aspectos extralegais – por exemplo, a agenda política dos juízes e a relação com membros dos outros Poderes –, mas também para seus aspectos propriamente jurídicos – por exemplo, a norma, a jurisprudência e a doutrina.

O jurista que tenta explicar o comportamento do Judiciário apenas a partir de elementos propriamente jurídicos corre o risco de não enxergar o processo político que levou à decisão e as verdadeiras disputas que estão sendo travadas sob intermediação da linguagem jurídica. O cientista político, por outro lado, ao analisar o Judiciário como um ator político, precisa atentar para o fato de que a atividade do juiz, assim como a de qualquer outro agente, é constrangida por regras, tanto jurídicas quanto à da comunidade de operadores de Direito a que pertence. Em conclusão, é preciso prestar atenção tanto às motivações internas ao direito quanto às que são externas a ela e, por isso, o conhecimento em direito ajuda o cientista político em suas análises, assim como a ciência política ajuda o jurista (SHAPIRO, 2008: 768).

Uma *terceira explicação*, e talvez o que despertou os estudiosos para as duas anteriores, é que o Judiciário é um ator político que tem ganhado cada vez mais importância (NEAL e VALLINDER, 1995; HIRSCHL, 2011). A ideia da expansão global do Judiciário e da judicialização da política tem tomado um destaque cada vez maior nos debates públicos e acadêmicos. Não pretendo explorar a vasta literatura existente sobre o tema, mas apenas apontar que chegam para decisão do Judiciário questões morais fundamentais e de políticas públicas que impactam a vida de grande parte da população. A ideia, que vem desde os Artigos Federalistas, de que o Judiciário é o menos poderoso dos poderes está sendo revista com bastante cuidado pelos cientistas políticos.

A natureza controversa e/ou policêntrica dessas questões levanta o problema da legitimidade dos tribunais. Também leva o juiz e o jurista a

concluir que os elementos propriamente jurídicos aprendidos na Faculdade de Direito – o texto legal, o ordenamento jurídico, a hermenêutica jurídica, a jurisprudência, os precedentes e a doutrina jurídica – são insuficientes frente à dimensão das questões que deve responder. Em outras palavras, o problema da capacidade institucional e da legitimidade do Judiciário coloca-se de forma cada vez mais forte (ver VERÍSSIMO, neste volume) e a busca de legitimidade por meio da afirmação de uma suposta neutralidade da jurisdição em relação à política parece ter cada vez menos aceitação.

A abordagem das Cortes tem sido não a de negar o elemento político de suas decisões, mas de incorporá-lo para dentro do processo. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal tem buscado nas audiências públicas e nos *amici curiae* um diálogo com a sociedade civil para conseguir mais informações sobre a questão em litígio bem como para dar um caráter mais legítimo à sua decisão (ver MACHADO, neste volume). Outra medida defendida por alguns juristas e aplicada por alguns tribunais é fazer da corte um espaço de deliberação e cooperação entre poderes (ver FERRAZ, neste volume). Independentemente dos problemas e virtudes de cada estratégia, o fato é que as Cortes já não mais se defendem por trás do escudo do formalismo ou da divisão estanque entre racionalidade jurídica e racionalidade política.

Por fim, uma *quarta explicação* de natureza epistemológica. Desde que o formalismo foi desmantelado de forma irreversível, juntamente com a metodologia positivista do estudo do Direito, a doutrina jurídica está buscando refúgio em outras áreas de conhecimento. Essa busca levou a linhas de pesquisa apelidadas de «Direito e», como, por exemplo, Direito e Economia, Direito e Literatura, Direito e Sociedade, Direito e Política, Direito etc. (RUBIN, 1997). E a Ciência Política é um dos refúgios onde a metodologia jurídica pode encontrar mais apoio.

A Ciência Política, assim como as outras ciências sociais, permite ao jurista desenvolver modelos realistas da relação do direito com a sociedade em geral e explicar uma série de forças e efeitos que não são explicáveis dentro de um discurso meramente jurídico (RUBIN, 1997: 554).

Isso não significa, de forma alguma, que aspectos jurídicos – o texto legal, o ordenamento jurídico, a hermenêutica jurídica, a jurisprudência, os precedentes e a doutrina jurídica – não tenham importância. Significa apenas que outros aspectos também importam, tais como o processo interno de tomada de decisão, a relação com outros entes políticos, a atuação de grupos de interesse e da opinião pública e uma agenda política dos próprios membros do judiciário. E, sem olhar esses outros aspectos, talvez o constitucionalista tenha dificuldade de entender seu próprio objeto de estudo.

Se o positivismo no passado tentou separar o Direito de outras ciências para reafirmá-lo como um campo autônomo de estudo, arrisco-me a dizer que

hoje é preciso reaproximar o Direito delas para reafirmá-lo como um campo relevante de estudo.

CUIDADOS NA REAPROXIMAÇÃO

A aproximação entre Direito Constitucional e Ciência Política é um processo necessário e com ganhos mútuos. Porém, é preciso ter alguns cuidados ao se fazer isso.

Não é raro encontrar constitucionalistas citando os grandes clássicos da política (aprendidos na aula de Introdução à Ciência Política ou Teoria Geral do Estado durante o primeiro ano da faculdade) de forma descontextualizada, contraditória e retórica, acreditando estar enriquecendo sua análise com elementos interdisciplinares (OLIVEIRA, 2004). Porém, pouco conhecem a respeito dos debates contemporâneos dentro da Ciência Política e de como suas perguntas, métodos e conclusões poderiam enriquecer o seu objeto de estudo. Por exemplo, não é incomum encontrar trabalhos em Direito Constitucional que ao falar de separação de poderes não vão além do *Espírito das Leis* de Montesquieu, como se nada mais de relevante tivesse sido escrito sobre o tema nos últimos 250 anos.

Igualmente, não é difícil encontrar trabalhos jurídicos que estão fundamentados em premissas baseadas no senso comum ou em afirmações que, no mínimo, demandariam um grande trabalho empírico e conceitual para poderem ser afirmadas com um mínimo de segurança. Por exemplo, fala-se com frequência da paralisia decisória no Brasil, um diagnóstico bastante controverso entre cientistas políticos (ver FIGUEIREDO, neste volume). Também os juristas costumam ressaltar a incapacidade do Estado de dar resposta aos problemas sociais, o que justificaria a judicialização de políticas sociais. Essa opinião precisaria, no mínimo, enfrentar o fato de que houve avanço no Brasil em praticamente todos os índices que medem efetividade de políticas de saúde, educação e pobreza nas últimas décadas.

Por outro lado, o cientista político também precisa ficar atento para o fato de que as leis, bem como as interpretações e os métodos de interpretação que os juízes fazem delas, mudam de forma muito rápida. Apenas a título de exemplo, um cientista político que tenta contabilizar a taxa de sucesso das ações diretas de inconstitucionalidade como medida de ativismo judicial pode ser levado a engano se o tribunal decide fazer uso da «interpretação conforme». Formalmente, a lei está mantida, porém o seu conteúdo foi mudado de forma que a única interpretação possível é aquela que o STF entendeu ser cabível, o que pode ser uma demonstração maior de ativismo do que se ele declarasse a lei inconstitucional. Portanto, um pesquisador desavisado sobre as novidades hermenêuticas do STF pode chegar a conclusões equivocadas.